



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

No: 1-1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FENIX AQUACULTURA EIRELI - ME

C.N.P.J / CPF: 11101595000198

ATIVIDADE REGULARIZADA: CARCINICULTURA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: SÍTIO CABRALIA, POVOADO PIABETA, PIABETA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. O Empreendimento objeto deste termo abrange uma área de 186,30 hectares dos quais, 113,209 hectares localizados na Fazenda Cabralia no município de Nossa Senhora do Socorro, são utilizados para atividade de cultivo de camarão da espécie *Litopenaeus vannamei*.
2. Toda faixa de manguezal equivalentes a 313,31 hectares, com os limites P9 (X= 714600 ; Y= 8798327,50004), P10 (X = 715260 ; Y = 8800002,50004), P11(X= 714530 ; Y= 8801202,50004), P12 (X= 713322,5 ; Y= 8802005,00004), P13 (X= 713485 ; Y= 8800757,50004), P14 (X= 713345 ; Y= 8800055,00004), P15 (X= 713335 ; Y= 8799470,00004), P16 (X= 713110 ; Y= 8799040,00004), P17 (X= 713675 ; Y= 8798565,00004) que circunda o complexo de aquicultura da Fênix Aquicultura LTDA deverá ser mantida na sua integridade como forma de assegurar o sistema hidrobiológico e o equilíbrio da biota do solo e dos corpos hídricos.
3. As áreas livres e contíguas com os limites P1 (X= 714354.26 ; Y= 8799372.22), P2 (X= 713788.92 ; Y= 8798563.26), P3 (X= 713305.00 ; Y= 8799063.09), P4 (X= 714074.35 ; Y= 8799647.99) aos viveiros equivalentes a 73,09 hectares, onde se identifica o repovoamento do manguezal devem ser mantidas na sua integridade independente do estágio sucessório de vegetação.
4. O empreendedor deverá manter o sistema de recirculação parcial de água dentro do sistema de cultivo, com descarte parcial das águas dos viveiros no corpo hídrico que abastece o empreendimento.

5. O empreendimento não poderá ser ampliado, devendo operar apenas com numero de viveiros existentes, ou seja, 113,209 hectares, com os limites P5 (X= 713270.34; Y= 8801324.42), P6 (X= 713603.08; Y= 8801863.37) P7 (X= 714354.26; Y= 8799372.22) P8 (X= 713974.75; Y= 8799706.2).
6. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos taludes dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área.
7. A compromissária deverá respeitar as boas praticas de manejo para atividade de carcinicultura conforme projeto apresentado.
8. A compromissária deverá utilizar somente insumos específicos para o cultivo de camarão e as pós- larvas deverão ser adquiridas de empreendimentos licenciados.
9. A compromissária deverá manter intactas às áreas de preservação permanente adjacente ao empreendimento conforme preconiza a legislação vigente.
10. A compromissária deverá comunicar à ADEMA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a despesca dos viveiros de engorda.

Termo de regularização de carcinicultura emitido com base no artigo 11-A, §6º da Lei nº 12.651/2012 e Resolução CEMA nº 21/2014.

Emitida às 12:15:17 do dia 18/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004548/TEC/TRC-0001 e Parecer Técnico PT-11935/2014-1874

65ac3a14c87f4cd645dae2cd21ad4edc

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.